



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13597/18

Pág. 1/3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA – DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2018 - EXAME PRELIMINAR DA AUDITORIA - CONSTATAÇÃO DE INDÍCIOS DE POSSÍVEL PREJUÍZO ÀS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DENÚNCIA PREJUDICADA – OBJETO CUSTEADO COM RECURSOS FEDERAIS – REMESSA DE CÓPIA DOS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PARAÍBA (SECEX/PB) – COMUNICAÇÃO AO DENUNCIANTE ACERCA DA DECISÃO PROFERIDA – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 01944 / 2018

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de denúncia formulada pelo **Senhor MONALDO GODOI FERNANDES**, Sócio Administrador da empresa MG & MP Serviços e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 14.865.714/0001-77, com **PEDIDO DE CAUTELAR**, em face da **Prefeitura Municipal de Guarabira**, apresentando supostas irregularidades na realização do procedimento licitatório referente à **Tomada de Preços nº 006/2018**, cujo objeto diz respeito à contratação de empresa no ramo de construção civil para a Construção de Praça com Quadra Poliesportiva, conforme Contrato de Repasse nº 1030.610-69/2016.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria (fls. 154/157) concluiu nos seguintes termos (*in verbis*):

A fonte de recurso informada são recursos próprios e os provenientes do contrato de repasse nº 1030.610-69/2016. De acordo com o termo de referência – especificações (anexo I), no item 2.0 da justificativa, a obra tem o custo de R\$ 511.290,73, com as seguintes características e especificações:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
		Objeto: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM QUADRA POLIESPORTIVA		Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA	
Local: BAIRRO ALTO DA BOA VISTA		Número do Repasse: 1030.610-69/2016-MCIDADES		Folha: 1 de	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01.00	RUAS A PAVIMENTAR				R\$ 511.290,73
01.01	PRAÇA	Un	1,00	R\$ 254.329,79	R\$ 254.329,79
01.02	QUADRA	Un	1,00	R\$ 179.993,98	R\$ 179.993,98
01.03	PERGOLADO	Un	1,00	R\$ 11.211,43	R\$ 11.211,43
01.04	ESCADAS/RAMPAS	Un	1,00	R\$ 20.685,10	R\$ 20.685,10
01.05	GUARDIÁ-CORPO	Un	1,00	R\$ 45.090,43	R\$ 45.090,43
				TOTAL R\$	511.290,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13597/18

Pág. 2/3

Analisando as informações constantes no site da Caixa Econômica Federal (https://webp.caixa.gov.br/urbanizacao/susao/pag/detalhe_contrato_occ.asp), constata-se que o valor do repasse do Governo Federal para a obra em questão é de R\$ 500.000,00, conforme demonstrado abaixo:

The screenshot displays the 'OPERAÇÃO CONTRATADA' section of the CAIXA website. It provides detailed information about a contract, including the contract number (21030114.00), the beneficiary (Município Beneficiário: GUARABARA), and the project description (Projeto para Gestão Patrimonial Descentralizada no Distrito de São José, no Município de Guarabara - PB). A summary table at the bottom of the contract details shows the following data:

Valor Liberado*	Porcentual de Liberação	Porcentual de Execução da Obra	Preço Global Serviço	Situação Contratativa	Data Última Mudança
R\$ 0,00	0,00 %	0,00 %	R\$ 0,00	SUSPENSÃO	

* Valor liberado na contra-ordem de crédito, independentemente do caso de parcelamento, juro ou juros (previsão contratual).

Conforme demonstrado, o valor majoritário dos recursos apontados como dotação para efetivação da licitação é de origem federal. Assim, em cumprimento ao art. 3º da Resolução Administrativa RA – TC nº 06/2017, deve o presente documento ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a presença maciça de recursos federais custeando o objeto do procedimento licitatório sob análise e visando evitar decisões conflitantes entre os órgãos de controle externo, o Relator Vota no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **CONHEÇAM DA DENÚNCIA** objeto destes autos e **DECLAREM-NA PREJUDICADA**;
2. **DETERMINEM** a remessa de cópia deste caderno processual à **Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB**, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidades que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13597/18

Pág. 3/3

3. **COMUNIQUEM** ao denunciante acerca da decisão que vier a ser proferida nestes autos;
4. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº 13597/18; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

1. **CONHECER DA DENÚNCIA** objeto destes autos e **DECLARÁ-LA PREJUDICADA;**
2. **DETERMINAR** a remessa de cópia deste caderno processual à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB, para comunicá-la acerca das falhas aqui noticiadas, solicitando-lhe a ciência a esta Corte de Contas, na hipótese de irregularidades que repercutam sobre os recursos municipais, a título de contrapartida;
3. **COMUNICAR** ao denunciante acerca da decisão ora proferida nestes autos;
4. **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de setembro de 2018.

Assinado 19 de Setembro de 2018 às 09:07



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 12:56



Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2018 às 15:07



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO